

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 AO PLE Nº 52/2022

Modifica dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

Art. 1º Modifique-se a ementa do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera os requisitos para investidura do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.”

.....
.....

Art. 2º Modifique-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput deste artigo será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

.....
.....





GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de novembro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica P-1818283688/23298. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, destaca-se que a presente Emenda é resultante do Ofício 01/2022, da Associação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife, apresentado ao nosso mandato.

Em suma, o documento em questão aborda a longínqua luta da categoria pela redução da carga horária que se pauta na demanda de desgaste físico e mental, fator que acarreta em licenças médicas por doenças psicossomáticas diretamente ligadas ao trabalho; a falta de profissionais nas salas de aulas das creches, que persiste mesmo após a contratação de novos auxiliares mediante seleção simplificada; e, por fim, o fato da Secretaria de Educação, através do PLE 52/22, não ter contemplado as conclusões do grupo de trabalho - criado para discutir o formato da adequação da categoria.

Ademais, a redução da carga horária dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil foi garantida através da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018 - que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos - PCCDV do grupo ocupacional de apoio ao magistério, e dá outras providências.

Veja-se o que preceitua o art. 7º da Lei supracitada:

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Escolar- AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial- AADEE, do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, ficam sujeitos a uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, e os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais. (grifos nossos)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Inclusive, a própria redação do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, no art. 2º, menciona a supracitada Lei, ao aduzir que "independentemente da formação do servidor e da jornada de trabalho, permanece regido pela Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018". Deste modo, o PLE apresenta-se de forma ilógica ignorando a ordem cronológica, capaz de gerar conflito hermenêutico em possível atuação do judiciário. Portanto, para além de regredir na conquista da categoria, a redação do Projeto de Lei em si, é deficitária.

Importante destacar que, no mês de março de 2022, a Secretaria de Educação do Recife abriu seleção para ADIs. No ato, foram disponibilizadas 200 vagas. Por oportuno, ressalta-se, a seguir, a função da categoria constante na Portaria¹ conjunta da seleção:

II. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI):

- a) atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;*
- b) auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;*
- c) cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;*
- d) auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;*
- e) planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;*
- f) auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;*

¹ **Portaria conjunta SEPLAGTD/SEDUC N° 005/2022, de 28 de março de 2022.** Disponível em: <<https://www.idib.org.br/Concurso.aspx?ID=244>>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

g) auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;

h) responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família, Creches e CMEI's;

i) acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas - passeio programadas pelas Creches e CMEI's;

j) participar de capacitações de formação continuada.

Diante das atribuições dos/as ADIs, o aumento da carga horária nos parece temerário. Sobretudo porque, considerando a persistente insuficiência de ADIs nas creches e escolas e a conseqüente sobrecarga dos atuais profissionais ocupantes do cargo, coloca a segurança das crianças em risco.

Certamente a administração pública tem o poder discricionário e, sendo assim, age de forma unilateral a fim de atender o interesse coletivo face ao individual. Acreditamos, desta forma, que a Secretaria de Educação recorreu ao aumento da carga horária para vencer o desafio de preencher a lacuna desses profissionais nos equipamentos de ensino básico do município.

Por outro lado, a solução encontrada não nos parece a mais adequada, já que põe em risco a integridade física, psíquica e moral daqueles que a Constituição Federal garantiu a prioridade na tutela jurisdicional. Portanto, o caminho mais seguro seria contratar novos profissionais e não sobrecarregar os atuais e os futuros contratados.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança a dignidade e respeito, além colocá-los a salvo de toda forma de negligência, apresentamos esta Emenda visando proteger e melhorar a qualidade do acolhimento às crianças matriculadas nas creches municipais.

Ademais, esta Emenda, caso aprovada, contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais investidos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

